



Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (170847)

Escola Básica Carlos Ribeiro (342634)

Escola Básica de Pinhal de Frades

Escola Básica de Fernão Ferro

Escola Básica de Quinta dos Morgados

Escola Básica dos Redondos

Contrato n.º 1 / 2015 para fornecimento de Leite Escolar

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de 2015, celebram o presente contrato de fornecimento de bens no montante global de € 25 784,01 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro euros e um cêntimo), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas Pinhal de Frades**, contribuinte n.º 600 075 800, com sede em Avenida 25 de Abril, Pinhal de Frades, 2840-286 Seixal, representado pela Senhora Diretora, MARIA DO CARMO MARUJO PIRES DE CARVALHO BRANCO, portadora do Cartão de Cidadão n.º

Como segundo outorgante, a firma **PARMALAT PORTUGAL – Produtos Alimentares, Lda.**, pessoa coletiva n.º 507 072 855, com sede na Rua de Pé de Mouro, n.º 36 – Linhó – 2714-508 Sintra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra sob o n.º 507 072 855, com o capital social de € 11 651 450,04, representado no ato pelo Senhor RONALD STEINER, portador do B.I. n.º _____, na qualidade de representante legal daquela firma, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho da Diretora (Desp.º PLE/2-2014), datado de 09/12/2014, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 07/01/2015, pela Senhora Diretora.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do Agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns das escolas básicas e jardins de infância, com separação de entregas, com os seguintes endereços:

- E.B. de Fernão Ferro – R. da Escola Primária – Fernão Ferro 2865-060 Fernão Ferro;

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (170847)

Escola Básica Carlos Ribeiro (342634)

Escola Básica de Pinhal de Frades
Escola Básica de Fernão Ferro
Escola Básica de Quinta dos Morgados
Escola Básica dos Redondos

- E.B. de Pinhal de Frades – R. da Escola Primária – Pinhal de Frades 2840-309 Seixal;
- E.B. de Q.ta dos Morgados – R. Luís de Camões – Fernão Ferro 2865-601 Fernão Ferro;
- E.B. dos Redondos – Avenida da Liberdade – Redondos 2865-603 Fernão Ferro

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a junho e setembro a dezembro de dois mil e quinze.
2. O fornecimento inicia-se em janeiro de 2015 e terá o seu termo em dezembro do mesmo ano.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 24 324,54 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) referentes ao valor do fornecimento dos bens e € 1 459,47 (mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação.

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (170847)

Escola Básica Carlos Ribeiro (342634)

Escola Básica de Pinhal de Frades
Escola Básica de Fernão Ferro
Escola Básica de Quinta dos Morgados
Escola Básica dos Redondos

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos.
2. Sempre que se verifiquem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efetuada.

Cláusula 7.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Seixal.

Cláusula 9.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades (170847)**Escola Básica Carlos Ribeiro (342634)**

Escola Básica de Pinhal de Frades

Escola Básica de Fernão Ferro

Escola Básica de Quinta dos Morgados

Escola Básica dos Redondos

2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o Caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 07/01/2015, da Senhora Diretora do Agrupamento (Desp.º n.º PLE/1-2015) e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.
3. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 24 324,54 (vinte e quatro mil trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Ação Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
4. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo representante do segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

PARMALAT PORTUGAL LDA